
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 31/2015 de 11 de Fevereiro de 2015

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objetivos do programa do XI Governo Regional visa a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas de Seniores Femininos da 1.ª Divisão e Taça de Portugal de Ténis de Mesa, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Portaria da Secretaria Regional da Educação e Cultura n.º 31/2014 de 20 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) O Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, adiante designado por GDCPM ou segundo outorgante, representado por Sário César de Goulart Fraga, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas de Seniores Femininos da 1.ª Divisão e Taça de Portugal de Ténis de Mesa, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 15 de setembro de 2015.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 15.409,80 €, conforme o programa apresentado, é de 11.263,69 €.

Cláusula 4.^a

Regime da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2015 e será processada após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 – Garantir o regular cumprimento da condição de admissibilidade da candidatura expressa no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 31/2014 de 20 de junho de 2014;

3 - Garantir a execução do quadro de tarefas ou funções do técnico, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, bem como o enquadramento da equipa pelo mesmo em todas as provas oficiais nas quais a mesma participe.

4 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado), pelo menos no valor de 12.515,21 €.

5 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do técnico que ocorra durante a época desportiva.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor no relatório de 2015.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 1, 2 e 6 da cláusula 5.ª, constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

16 de janeiro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, *Sário César de Goulart Fraga*. - Compromisso n.º E451500239/PRA 2015